



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº. 882/2019

Altera a Lei nº. 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência a Saúde - PAS para aperfeiçoar as disposições contidas em seus artigos 3º e 4º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge d'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa, as famílias carentes do Município, deverão ser cadastradas junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge d'Oeste, PR, e atender os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município;*
- b) Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos por mês, aos munícipes da área urbana;*
- c) Os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas;*
- d) Os munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº. 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, e, posteriores alterações que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, grupo “C”;*
- e) Não possuir plano de saúde;*
- f) Em casos de cirurgia, a renda familiar não poderá ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos.*

Art. 2º. Altera o artigo 4º, que vigorará da seguinte forma:

Art. 4º. Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Espécie de benefício	Valores
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS e no Centro	R\$ 300,00
Exames de diagnóstico por imagem	R\$ 1.125,00
Exames laboratoriais	R\$ 375,00
Cadeiras de Rodas	R\$ 675,00
Cintas Ortopédicas	R\$ 150,00
Colete para coluna	R\$ 150,00
Muletas	R\$ 150,00
Colchão d'água	R\$ 150,00
Fraldas Geriátricas	R\$ 128,00
Fraldas Pediátricas	R\$ 128,00
Sessões de Fisioterapia	R\$ 225,00
Passagem para tratamento médico	R\$ 300,00
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e para um acompanhante.	R\$ 75,00
Leite em pó.	R\$ 225,00
Medicamentos	R\$ 570,00
Meia ortopédica	R\$ 150,00
Óculos	R\$ 225,00
Prótese dentária	R\$ 225,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Os interessados na concessão dos benefícios definidos no *caput* deste artigo, deverão estar cadastrados no Centro Municipal de Saúde, o qual designará servidor para verificação *in loco*, para, após, decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.

§ 2º. Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade pelo Centro Municipal de Saúde, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 3º. Os valores fixados no *caput* do artigo poderão ser atualizados anualmente, pelo índice da inflação medida pelo IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.

§ 4º. Para fazer jus aos valores fixados no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

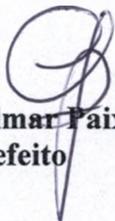
§ 5º. A família beneficiária poderá gozar de apenas 1 (um) benefício por ano, em casos de cirurgia.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 396/2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos
dezesseis dias do mês de abril do ano de dois
mil e dezenove, 56º ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**

Publicado no 210621
Edição nº 1838
Data: 18/04/19
Página(s): 32